

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ ATA n.º 07 —09/04/2019

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões,
compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto;
ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO
ALMENDRA, Vereadores
Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do
Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar a falta mencionada
Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por
unanimidade, dos presentes, a ata da reunião anterior e foram tomadas as seguintes decisões:
BALANCETE
Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia oito de abril de dois mil e
dezanove, que acusa o saldo de €78.262,14 (setenta e oito mil duzentos e sessenta e dois euros e catorze cêntimos)
em dotações orçamentais e de €204.645,75 (duzentos e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e
cinco cêntimos) em dotações não orçamentais
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vereador Victor Bebiano começou por dizer que existe um banco estragado no auditório da Casa da
Cultura há já algum tempo, bem como o sistema de aquecimento não está a funcionar. O Senhor Vereador António
Salgueiro informou que esses assuntos estão a ser tratados. Quanto ao banco, o Senhor Vereador referiu que vai
averiguar a situação
De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano referiu-se a um contrato de fornecimento contínuo de diverso
material para a conservação e reparação da rede geral de saneamento pelo período de 12 meses, assinado entre o
Município de Alfândega da Fé e a empresa Alto das Fontes Lda, representada por Paulo Jorge Pacheco Pires, pelo
valor de 28.951,31€, mais IVA, celebrado no dia 15 de Março de 2019 e perguntou como funciona este tipo de contrato,
como é que o valor surge e como sabem que estão a comprar o material ao preço mais baixo. O Senhor Presidente
Substituto respondeu dizendo que com a experiência que têm de anos anteriores, é feito este tipo de contrato de
fornecimento contínuo para que não haja falta de material. Explicou também que é elaborado um caderno de encargos
para cada fornecimento e é feito um concurso público para quem quiser concorrer. O Senhor Presidente Substituto
esclareceu ainda que este tipo de procedimento, é feito apenas para as aquisições de materiais de uso corrente
ORDEM DO DIA
1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A
FREGUESIA DE SAMBADE
Sobre o assunto, presente o referido protocolo, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do
Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e dos Recursos Humanos, datada de 02-04-2019, que
a seguir se transcreve:
"É solicitado pela Sra. Chefe de Divisão Financeira, a celebração de protocolo, na sequência de pedido
formulado pela Freguesia de Sambade, com registo de entrada no Município sob o n.º 2235 (2019)







De acordo com o pedido, aquela freguesia pretende dar continuidade à cooperação institucional com o
Município de Alfândega da Fé, que visa assegurar a manutenção das instalações do Centro de Interpretação do
Território (CIT), o prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar e o
desenvolvimento de diversas actividades no âmbito do apoio à família. Para o efeito, solicita a celebração de um
protocolo de colaboração entre as duas autarquias para os meses de abril a dezembro de 2019, prevendo-se uma
despesa de €17.200,00, aproximadamente
Pretendendo-se assim celebrar um protocolo de colaboração, à semelhança do ano transacto, submete-se a
apreciação da Câmara Municipal a minuta de protocolo que se anexa
Propomos que a Câmara Municipal delibere:
Aprovar a minuta do protocolo que se anexa, prevendo-se uma despesa de aproximadamente €17.200,00, a
qual deve ser previamente cabimentada e atribuído o respetivo compromisso."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, aprovar a celebração do
referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação, acima transcrita
2. ESCLARECIMENTO SOBRE EVENTUAIS IMPEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO-
PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ARA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
ALFANDEGUENSE
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e dos Recursos Humanos, datada de 03-04-
2019, que a seguir se transcreve:
"Na reunião de câmara que teve lugar a 26.03.2019 foi deliberada a aprovação da minuta do contrato-programa
de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Recreativa
Alfandeguense (ARA)
Aquando da discussão deste assunto, foi levantada a questão sobre um eventual impedimento relativo à
funcionária da Câmara Municipal que deu andamento a este procedimento
A funcionária em causa, eu, Catarina Mota, técnica superior a exercer funções na Câmara Municipal, estaria
impedida de intervir no procedimento relativo à celebração do contrato-programa supra identificado uma vez que integro
os corpos gerentes da ARA, mais concretamente a presidência do Conselho Fiscal
Convém, portanto, esclarecer esta questão
Os impedimentos dos titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes (aqueles que, a
qualquer título, exerçam funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica – art. 44º
nº 2 CPA) ou de outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes
públicos, encontram-se previstos no art. 69º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do
Procedimento Administrativo (CPA).
Ora é meu entendimento, salvo melhor opinião; que o facto de ser Presidente do Conselho Fiscal da ARA não
constitui nem integra qualquer impedimento dos previstos no art. 69º CPA
Nos termos dos Estatutos da ARA, nem o Conselho Fiscal nem o seu presidente detêm qualquer competência a
nível da direção da associação, não têm poder decisório acerca de matéria nenhuma. O art. 79º dos Estatutos da ARA
enumera as várias competências do Conselho Fiscal:
a) Reunir ordinariamente, no fim de cada trimestre e extraordinariamente quando o julgar conveniente e
necessário ou a Direção o solicitar;
b) Examinar, pelo menos mensalmente, a escrita, balanços inventários e mais documentos;





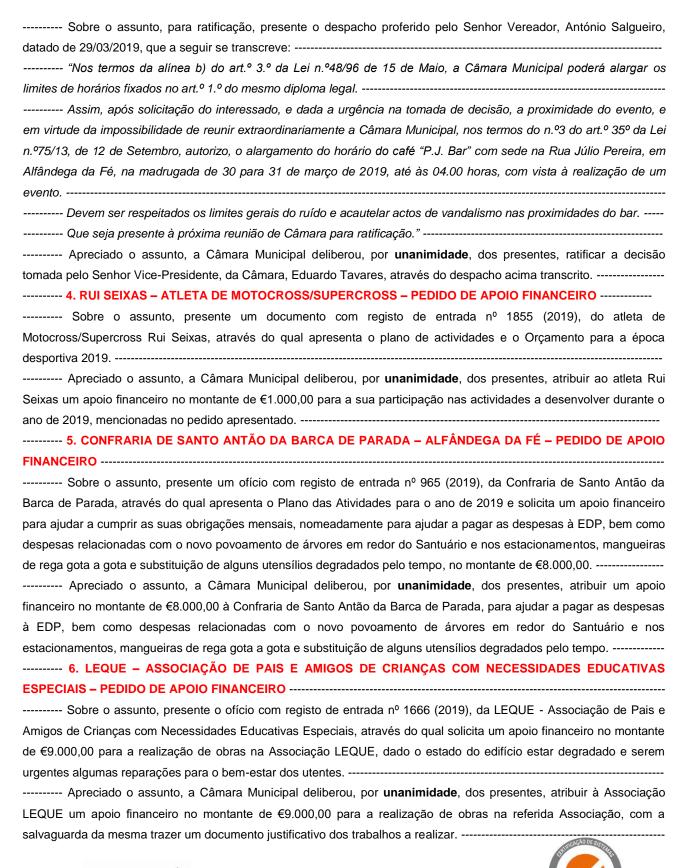


c) Assistir às reuniões da Direção, com voto consultivo, quando esta o convidar ou sempre que o julgue
conveniente;
d) Requerer a convocação de Assembleias extraordinárias;
e) Dar parecer sobre as contas, relatório e propostas da Direção;e
f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da ARA;
g) Organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa, solicitados pela Direção ou
determinados pelas Assembleias
É evidente que o Conselho Fiscal não tem qualquer competência a nível da tomada de decisões respeitantes à
ARA, sendo esta uma competência da Direção (art. 71º dos Estatutos da ARA: "À Direção compete administrar a ARA e
praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários")
Por outro lado, é também evidente que, como funcionária da Câmara Municipal, não tenho qualquer
competência na deliberação de aprovação ou não da minuta deste contrato-programa
Mesmo que assim não se entenda, e se considere que existe de facto um impedimento nos termos levantados
na reunião de câmara, há que ter em conta o previsto no art. 163º nº 5, alínea c) CPA
Caso se verifique algum impedimento dos mencionados no já citado art. 69º CPA, a sanção prevista é a
anulabilidade, conforme determina o art. 76º CPA: "são anuláveis nos termos gerais os atos ou contratos em que
tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos ou em cuja preparação tenha ocorrido prestação de
serviços à Administração Pública em violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69º"
O regime da anulabilidade está previsto no art. 163º CPA. Determina o nº 5, alínea c) daquele artigo que não se
produz o efeito anulatório quando se comprove, sem margem para dúvidas, que, mesmo sem o vício, o ato teria sido
praticado com o mesmo conteúdo. Ou seja, caso se considere haver impedimento da minha parte na intervenção neste
procedimento, o mesmo não é anulável se se comprovar que teria o mesmo conteúdo se fosse outro funcionário a
elaborá-lo
Ora no que a contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Município de Alfândega da
Fé e a ARA diz respeito, desde há algum tempo que são celebrados anualmente. Todos eles têm a mesma base na sua
elaboração (o requerimento apresentado pela Direção da ARA) e todos eles têm um conteúdo idêntico (o objeto é
sempre o mesmo - fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé - e os
direitos e deveres de ambas as partes não variam em praticamente nada de um ano para o outro)
Compreensivelmente não fui eu que elaborei as minutas dos contratos-programa e as respetivas Informações
ao longo destes anos e no entanto são todas bastante parecidas, conforme se pode verificar nos procedimentos dos
anos anteriores
Considero que é lícito afirmar que, se não tivesse sido eu a elaborar a minuta do contrato-programa e a
respetiva Informação, o conteúdo destes documentos seria exatamente igual ao que foi submetido à reunião de câmara
do dia 26.03.2019, caído assim por terra qualquer efeito anulatório que um eventual impedimento da minha parte
pudesse causar
Propomos que a presente Informação seja submetida à Reunião de Câmara para conhecimento."
A Câmara Municipal tomou conhecimento
3. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS "P.J." -
RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL













7. ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ -
PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA
CÂMARA
Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 2480 (2019) da Associação de Estudantes da
Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé, através do qual solicitam um subsídio para a viagem de finalistas, a
realizar no dia 06 de abril de 2019, com destino a Marina D'Or, Sul de Espanha
Dada a urgência na decisão, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida
pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em
04/04/2019, autorizar o pagamento de €300,00 à Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de
Alfândega da Fé
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, ratificar a decisão
tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara através de despacho proferido em 04-04-2019 que autorizou o
pagamento de um subsídio no montante de €300,00 à Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de
Alfândega da Fé para ajudar na viagem de finalistas a Marina D'Or, Sul de Espanha
8. APASP – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO SOCIAL DE PARADA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO
Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada nº 2185 (2019) da APASP - Associação para o
Apoio Social de Parada, através do qual solicitam um apoio financeiro para a aquisição/compra de material para a
cozinha da Residência Sénior da APASP
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, atribuir um apoio
financeiro no montante de €10.000,00 à Associação para o Apoio Social de Parada para a aquisição/compra de material
para a cozinha desta Associação
9. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO
Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada nº 2405 (2019) da ARA - Associação Recreativa
Alfandeguense, através do qual solicita um apoio financeiro relativo à organização da Prova de Atletismo "Km Vertical
2019" realizada no dia 09-02-2019, em Vilares da Vilariça e Serra de Bornes, no montante de €4.250,00
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, atribuir um apoio atribuir
à Associação Recreativa Alfandeguense um apoio financeiro no montante de €4.250,00 para fazer face às despesas
tidas com a organização/realização da 2ª prova local de Atletismo da época desportiva 2018/2019 - "III Km Vertical",
realizada no dia 09-02-2019
10. JUNTA DE FREGUESIA DE VILARES DA VILARIÇA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO
Sobre o assunto, presente um mail com registo de entrada nº 2347 (2019) da Junta de Freguesia de Vilares da
Vilariça, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €15.000,00, para fazer face a obras que se propõe
fazer, nomeadamente calcetamento de uma rua no Colmeais, limpeza de caminhos rurais, recuperação da fonte da
Fontareja, pintura do cemitério e outros arranjos na aldeia
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, atribuir à Junta de
Freguesia de Vilares da Vilariça um apoio financeiro no montante de €15.000,00 para fazer face às obras que se propõe
fazer nomeadamente:
Calcetamento de uma rua no Colmeais, limpeza de caminhos rurais, recuperação da fonte da Fontareja, pintura
do cemitério, outros arranjos na aldeia







11. RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2018, NOS TERMOS DA ALÍNEA I) DO
N.º 1 DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, É DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
ELABORAR E APROVAR OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUBMETÊ-LOS À APRECIAÇÃO
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ACORDO COM O N.º 2, ALÍNEA L), DO ARTº 25º CONJUGADO COM O N.º 2 DO
ART ^o 27, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
Nos termos do n.º 1, alínea i) do artigo n.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presentes, o Relatório de
Gestão e Documentos de Prestação de Contas referentes ao ano económico de dois mil e dezoito, elaborados de
acordo com o estabelecido na Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias
Locais) e com as instruções contidas na Resolução n.º 4/2001-2ª Secção, do Tribunal de Contas, alterada pela
Resolução n.º 6/2013, 2^a Secção e pela Resolução n.º $2/2014$, de 27 de novembro, os quais, vão ser arquivados no
processo respetivo, pelo que assim se dão como aqui integralmente reproduzidos, estando disponíveis para consulta,
quando para tal for solicitado
O Senhor Presidente Substituto prestou alguns esclarecimentos relativos ao documento em apreço.
O Senhor Vereador Vitor Bebiano passou a ler a sua intervenção, que a seguir se transcreve:
"Podemos ver que:
O município se compromete a manter a participação variável do IRS à taxa máxima
O município se compromete a manter a derrama à taxa máxima
O município se compromete a manter a aprovação da taxa de IMI no nível máximo
O município aumentou as taxas nos sectores do saneamento, agua e resíduos
Vemos também que o município apenas se compromete a reduzir as despesas com as comunicações (fixas e
móveis) e com o combustível em 2%. E podemos verificar que nas despesas com as comunicações não conseguiu
cumprir, aumentando a despesa em 1.388,80 \in , o executivo Falhou
Vemos que o Município se comprometeu a promover a alienação por concurso público da participação de
capital na empresa Alfandegatur-EM até final de 2016 e ainda não o conseguiu fazer. Podemos dizer que o executivo
Falhou
trabalho que não conduzam ao aumento da despesa e o que nos diz este relatório é que o executivo aumentou as
despesas com pessoal em 196.343,47€, portanto falhou
despesas previstas no PAM
Deste modo, pode-se apurar que as despesas desta natureza ficaram acima do previsto no PAM em 116.739,55
o executivo Falhou
superavit de 186.555,61. Nisto este executivo, honra lhe seja feita, é especialista. Especialista em vender património e
ficar cada vez mais pobre!
Vemos um aumento na rubrica impostos diretos no valor de 76.126,93€
Vemos também um aumento na rubrica Taxas, multas e outras penalidades.
Vemos também que as despesas correntes apresentam uma execução superior no montante de 437.191,01,
face ao previsto no PAM, o que nos permite dizer que mais uma vez o executivo falhou







Podemos verificar também que a 31 de Dezembro de 2018 o pessoal ao serviço é de 173, no entanto o previsto
pelo PAM era que no final de 2018 o município não podia ter mais de 149 funcionários, nesta data ultrapassa-se o
previsto, voltou a falhar o executivo
Podemos verificar também que o prazo médio de pagamento estava em 31-12-2018 em 20 dias e o PAM
previa 10 dias, mais uma vez o executivo falhou.
São falhas a mais!"
O Senhor Presidente Substituto usou depois da palavra e disse que o Senhor Vereador se limitou a ler o
documento onde só existem compromissos assumidos de boa fé, aprovados por todos em Assembleia Municipal, e que
têm vindo, de forma geral a serem cumpridos, sendo que os pontos obrigatórios estão todos cumpridos e ultrapassados.
Referiu depois que é precisamente por terem vindo a cumprir o PAM e a reduzir o endividamento que, em breve,
passarão para outra fase de desequilíbrio financeiro menos gravosa, o que lhes irá permitir fazer uma revisão ao PAM,
esclarecendo, depois, que será esta revisão que irá permitir de forma gradual baixar os impostos e outras taxas e que
este é melhor exemplo de são pessoas de contas certas, que se comprometem com os Alfandeguenses em aproveitar
todas as oportunidades de investimento do Quadro Comunitário e ter as contas em dia
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria , com dois votos a favor e duas abstenções,
dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra, aprovar o Relatório de Gestão e Contas do ano de 2018, nos
termos do n.º 1, alínea i) do artº 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e submete-lo à apreciação e votação
da Assembleia Municipal de acordo com o n.º 2, alínea l) do artº 25º conjugado com o n.º 2 do artº 27º do referido
diploma legal
Os Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra disseram abster-se pelos motivos acima transcritos
11.1- APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018 - APROVADA PELO
ÓRGÃO DELIBERATIVO MEDIANTE PROPOSTA FUNDAMENTADA DO ÓRGÃO EXECUTIVO, CONFORME
DISPOSTO NO PONTO 2.7.3 DO POCAL
Sobre o assunto, presente uma proposta da Senhora Presidente da Câmara, datada de 04-04-2019, que a
seguir se transcreve:
"Considerando que:
"Resultados Transitados", segundo o disposto no ponto 2.7.3.2 do POCAL – DL nº 54-A/99, de 22/2
O saldo positivo desta conta pode ser repartido para reforço do património ou para constituição ou reforço de
reservas, conforme ponto 2.7.3.3 do POCAL
A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta
fundamentada do órgão executivo, nos termos do ponto 2.7.3.1 do POCAL
51- Património, corresponde a 20% do Ativo Liquido
Tenho a Honra de Propor que a Câmara Delibere:
Assembleia Municipal a seguinte aplicação do resultado líquido do exercício do ano de 2018:
Apresentando-se o resultado líquido do exercício positivo no montante de 390.541,54 euros, propõe-se a sua
aprovação e que o mesmo seja levado à Conta 59 – Resultados transitados, visto que esta conta apresenta saldo
negativo







Resultado Líquido do Exercício (390.541,54 €)"
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos presentes, com dois votos a favor e duas
abstenções, dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra, aprovar a aplicação de resultado líquido do
exercício, nos termos da proposta acima transcrita e submeter a mesma também para aprovação da Assembleia
Municipal, nos termos previstos no ponto 2.7.3 do DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro
Os Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra disseram abster-se pelos motivos invocados no ponto
anterior
12. RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PAM DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS
DO ARTIGO 29.º, DA LEI Nº 53/2014, DE 25/08, CONJUGADO COM O ANEXO I DO CONTRATO PAM -
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018
Presente o documento supra mencionado, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do
Executivo
A Câmara Municipal tomou conhecimento da Monitorização do PAM do Município de Alfândega da Fé a 31-12-
2018, nos termos do artigo 29.º, da Lei nº 53/2014, de 25/08, conjugado com o Anexo I do Contrato PAM) e deliberou,
por maioria, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José
Almendra, submetê-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento
Os Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra disseram abster-se pelos motivos invocados no ponto
11
13. INVENTÁRIO E PATRIMÓNIO REFERENTE AO ANO DE 2018, APROVAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
E POSTERIOR APRECIAÇÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO EM CONFORMIDADE, RESPETIVAMENTE, COM AS
DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA I) N.º 1 DO ARTIGO 33.º E ALÍNEA L), DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013 DE
12 DE SETEMBRO
Relativamente ao assunto em epígrafe, no cumprimento do disposto no ponto 2.8.1. do Plano Oficial de
Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro, com as
alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de
dezembro conjugado com o n.º 1 alínea i) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após
apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos
Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra, aprovar o Inventário e Património referente ao ano de 2018, e
submete-lo à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, alínea I) do artº 25º, conjugado com o n.º 2
do artº 27 do referido diploma legal
14. PARECER DO FAM - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS
DE EMPRÉSTIMOS PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ NO ÂMBITO DOS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO
À LINHA BEI PT 2020-AUTARQUIAS – PARA CONHECIMENTO
A Câmara Municipal tomou conhecimento do Parecer do FAM, com registo nº 3110 (2019), sobre o pedido de
autorização para a celebração de novos contratos de empréstimos pelo Município de Alfândega da Fé no âmbito dos
pedidos de financiamento à linha BEI PT 2020-Autarquias e submetê-lo à Assembleia Municipal também para
conhecimento
15 BALCÃO MÓVEL:







Sobre o assunto, presente as minutas dos protocolos abaixo designados, acompanhados de uma informação da
Divisão Administrativa e Financeira, com registo nº 3054, datada de 03-04-2019, previamente enviada a todos os
membros do Executivo
15.1- APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO E UTILIZAÇÃO "BALCÃO
MÓVEL" ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES (CIM $-$ TTM) E O
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, aprovar a celebração do
protocolo de cedência de uso e utilização "Balcão Móvel" entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-
Montes (CIM – TTM) e o Município de Alfândega da Fé, nos termos e de acordo com a minuta apresentada
15.2- APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DO ESPAÇO CIDADÃO MÓVEL
ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P., A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS
TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES E OS MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, aprovar a celebração do
protocolo de colaboração do Espaço Cidadão Móvel entre a Agência para a Modernização Administrativa, I. P, A
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e os Municípios das Terras de Trás-os-Montes, nos termos e
de acordo com a minuta apresentada
16. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM VILARELHOS - SAR DE VILARELHOS - APROVAÇÃO
DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA CONHECIMENTO
A Câmara Municipal tomou conhecimento
17. IMPLEMENTAÇÃO DE UM LAGO NATURAL - NO ÂMBITO DO PROJECTO LIFE CLIMATE CHANGE
ADAPTATION - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA
CONHECIMENTO
A Câmara Municipal tomou conhecimento
18. CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ - BASE DE ACOLHIMENTO DO GIPS - AUTO
DE MEDIÇÃO № 5 TN - PARA CONHECIMENTO
A Câmara Municipal tomou conhecimento
19- REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO – CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA - APROVAÇÃO DAS
PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO
A Câmara Municipal tomou conhecimento
20- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO IAPE.1/19 - PP.70/19 - APROVAÇÃO DO PROJETO
BASE (ARQUITETURA) RELATIVO À OPERAÇÃO URBANÍSTICA DESIGNADA «RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
DO EDIFÍCIO "LAGAR D`EL REI"», EM ALFÂNDEGA DA FÉ, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA
FÉ NO ÂMBITO DE CANDIDATURA NORTE 2020 (28-2018-04) - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE
URGÊNCIA PROFERIDO PELA SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA (COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL CM-09)
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 28-03-2019, que a
seguir se transcreve:
"Conforme determinado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico
da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e
da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Base (arquitetura) relativo à





operação urbanistica / ação denominada « Reconstrução e Amphação do edificio "L agar d El Rei " », constituindo um
equipamento para "Serviços", a levar a efeito na vila e freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé.
A operação urbanística será executada em edifício do domínio privado do Município de Alfândega da Fé, cujo
contrato/escritura consta no processo. Refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo urbano n.º 1965 e registado na
conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1041, sito na "Praça do Município", da freguesia e
concelho de Alfândega da Fé
ENQUADRAMENTO:
Esta operação urbanística, designada «Reconstrução e Ampliação do edifício "Lagar d`El Rei"», será promovida
pelo Município de Alfândega da Fé. A referida operação urbanística está isenta de "licença" ou "comunicação prévia",
por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:
O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um
parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF
PROGRAMA de INTERVENÇÃO (extraído da Memória Descritiva do projeto):
"O lagar D'el Rei sustenta um passado histórico ligado a atividade agro-industrial que remonta a administração
dos marqueses de Távora durante o antigo regime, sofrendo ao longo dos tempos adaptações e modificação até ser
desactivada na década de 80 do seculo passado e entrar em degradação profunda
Explorando as oportunidades do quadro comunitário o município pertente com esta intervenção cumprir
objectivos e prioridades definidas no âmbito do PARU, e assim consolidar através desta candidatura o objectivo definido
para este edifício, nomeadamente, de o transformar num equipamento para uso público
Assim numa primeira fase e no âmbito desta candidatura, irá funcionar para promoção e divulgação
gastronómica e dos produtos locais do concelho e numa segunda fase ser completado com o Arquivo Municipal e
Espaços Multiusos."
PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):
Carta de Ordenamento : Solo urbano: "Espaços Centrais", "Áreas consolidadas e/ou em consolidação";
Carta de Condicionantes : Nada a observar;
Regulamento : artigos 13.º a 17.º; 44.º a 49.º.
PDM (conclusão): A operação urbanística a licenciar cumpre todas as normas do PDM de Alfândega da Fé
(único PMOT aplicável ao concelho), em relação á localização
PROJETO + Equipa Projetista:
<u>Autoria e Coordenação</u> :
O Projeto de Arquitetura da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Superior (Divisão de
Obras-SPAT) do Município de Alfândega da Fé — Arq. Fernando Rodrigues Antunes
A Coordenação do Projeto é assegurada pelo Técnico Superior (Divisão de Obras-SPAT) do Município de
Alfândega da Fé — Arq. Fernando Rodrigues Antunes
A Coordenação da Candidatura Norte 2020 é da responsabilidade do Gabinete de Candidaturas do município
de Alfândega da Fé (Técnica superiora Dr.ª Andreia Inês Alves Amaro)
Parecer de Enquadramento Urbanístico:
O "Parecer de Enquadramento Urbanístico" da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por
arquiteto do município) e o seguinte:







Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente,
promovendo um bom nível de qualidade arquitetónica e urbanística onde se insere, servindo assim para harmonizar,
reabilitar e revitalizar o espaço urbano, nomeadamente o centro da vila de Alfândega da Fé
CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:
Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece dos
pareceres/aprovações de entidades externas ao município
APRECIAÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):
Ao Projeto são aplicáveis a disposição legal e regulamentar abaixo listada, avaliando-se se são cumpridos os
requisitos:
<i>RGEU</i> — <i>cumpre.</i>
D.L. n.º 243/86 — cumpre
Portaria n.º 987/93 — cumpre
DL 163/2006 (acessibilidades) — cumpre (com base no Termo de Responsabilidade do técnico autor)
PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:
Área Total do Terreno: 664,00 m² (com base no documento predial das finanças e no levantamento topográfico)
Uso: "Serviços"
Área de Implantação (superfície coberta): 664,00 m ²
Área Bruta de Construção: 1.560,00 m²
1.º andar (compartimentos): 240,0 m²
1.º andar (varandas): 105,0 m²
2.º andar (compartimentos): 455,0 m²
2.º andar (varandas): 12,0 m²
Sótão: 84,0 m²
Número de pisos: 3 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira
Volumetria: 6.142,00 m ³
Cércea: 9,25m (acima de cota de soleira)
Arranjos Exteriores = 0,0m ²
CALENDARIZAÇÃO:
O prazo de execução é fixado de 18 meses
CONDICIONALISMOS:
1 – Deve ser entregue a <u>Certidão da Conservatória do Registo Predial</u>
2 – A aprovação do Projeto Base fica condicionada à posterior apresentação do <u>Projeto de Execução</u> (com as
especialidades aplicáveis à operação urbanística), necessário para efeitos da respetiva empreitada da obra
Pelo exposto, proponho que seja APROVADO o Projeto Base, sob os <u>2 condicionalismos</u> ."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, ratificar a decisão
tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 28-03-2019 que aprovou o projecto de
Base (arquitetura), relativo à operação urbanística designada «Reconstrução e Ampliação do edifício "Lagar d`El Rei"
sob os 2 condicionalismos expressos na informação acima transcrita
21- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.11/17 - ESP-AP.67/19 - DEFERIMENTO DO
PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO







DESTINADA A "TURISMO EM ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO", SITA EM SOEIMA, REQUERIDO POR
HÉLDER NUNO MARTINS MORENO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR
DO URBANISMO VU.07)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
22- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.4/19 - LOE.44/19 - APROVAÇÃO DO PROJETO
DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA
"HABITAÇÃO UNIFAMILIAR", EM SOEIMA, REQUERIDO POR ALTINO MANUEL PEREIRA - PARA
CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.03)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
23- APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO
Retirado da ordem do dia para melhor análise pelo grupo de trabalho constituído para o efeito
24- APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL
SÉNIOR
Retirado da ordem do dia para melhor análise pelo grupo de trabalho constituído para o efeito
25- APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS
DESFAVORECIDOS
Retirado da ordem do dia para melhor análise pelo grupo de trabalho constituído para o efeito
26- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RELATIVO AO PROJETO "ALFÂNDEGA_VALORIZA E7G -
RATIFICAÇÃO
Sobre o assunto, presente o referido protocolo, com registo nº 2712 (2019), do qual foi previamente enviada
cópia a todos os membros do Executivo
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade , dos presentes, ratificar o protocolo de
cooperação relativo ao projeto "Alfândega_Valoriza E7G"
27- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SEACOOP - SOCIAL ENTREPRENEURS AGENCY, CRL
(AGÊNCIA DE EMPREENDEDORES SOCIAIS) E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Sobre o assunto, presente o referido protocolo, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do
Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 20-03-2019, que
a seguir se transcreve:
"Considerando, que o Município de Alfândega da Fé apresenta um elevado número de desempregados com
todas as consequências sociais e económicas daí resultantes é, necessário encontrar novas respostas para fazer face a
este problema, sendo prioritário investir na capacidade de inovação das pessoas e comunidades, no sentido de gerar
novas ideias, novas respostas sociais e melhor utilização dos recursos
A inovação social, a valorização dos conhecimentos e aptidões da população, bem como a disponibilidade para
o apoio às comunidades e o empreendedorismo, são formas de contribuir ativamente para políticas de combate ao
desemprego e à exclusão, criando simultaneamente valor e autoestima das pessoas e das comunidades
A aposta no empreendedorismo e no aumento de empregabilidade, sobretudo dos cidadãos mais vulneráveis,
nomeadamente aqueles que detêm menores qualificações, deve constituir uma prioridade das políticas públicas de
emprego
Assim, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em parceria com a A SEA – Agência de Empreendedores
Sociais - cooperativa multissetorial, criada em 2007 ao ter como objeto social o desenvolvimento e a implementação de





projetos de empreendedorismo sociai, contribui para a sustentabilidade ao nivel social, economico, cultural e ambiental,
em prol do desenvolvimento local integrado. Neste contexto pretendem promover em Alfândega da Fé, o
desenvolvimento de um projeto municipal na área da empregabilidade e do empreendedorismo, que consiste na criação
da Fábrica do Empreendedor e da StartLab - Incubadora de negócios locais
Este projeto resulta de uma candidatura ao Portugal Inovação Social, com o valor total de 168,223.62€,
comparticipado em 70% pelo Portugal 2020 no valor de 117,756.53€ e comparticipado em 30% Câmara Municipal no
valor de 50,467.08€
Da percentagem afeta ao Município resulta os seguintes encargos previstos em protocolo e divididos pelos anos
civis da seguinte forma:
1- 2019 - 10,555.18€ (assinatura do protocolo); 6,333.11€ (relatório intermédio - após 6
meses); 4,222.07€ (relatório anual – 12 meses) – TOTAL – 21,110.36€
2- 2020 - 7,339.18€ (13.° mês do projeto); 4,403.51€ (relatório intermédio - após 6 meses);
2,935.67€ (relatório anual –24.º mês) – TOTAL – 14,678.36€
3- 2021 - 7,339.18€ (25.º mês do projeto); 4,403.51€ (relatório intermédio - após 6 meses);
2,935.67€ (relatório anual – 36.º mês) – TOTAL – 14,678.36€"
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, dos presentes, com dois votos a favor e duas
abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, ratificar o protocolo cooperação entre a
SEACOOP - Social Entrepreneurs Agency, CRL (Agência de Empreendedores Sociais) e o Município de Alfândega da
Fé
Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por unanimidade, dos presentes, nos
termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos
E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a
reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada
E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também
assino
Presidente da Câmara Municipal:
Secretária da Reunião:
Ocolotana da Nouniao.



sandrac

